
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 9.317, de 22 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual “Água Pará”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.317, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual “Água Pará”, com duração de 4 (quatro) anos, visando a possibilitar o pagamento dos custos de obtenção de água potável para famílias de baixa renda, em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e do Objetivo de Desenvolvimento nº 06, da Organização das Nações Unidas (ONU).

.....

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

DOE Nº 36.017, DE 04/11/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**